



Diário Oficial Eletrônico

Número 3402 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 24/11/2022

Poder Executivo

DECRETO Nº 22.286, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (Comitê POP RUA Caxias do Sul).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a importância de manter e implementar políticas públicas para a população em situação de rua na cidade de Caxias do Sul,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), que dispõe sobre a organização da política assistência social e dá outras providências, e que determina que na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo às pessoas que vivem em situação de rua,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências,

CONSIDERANDO que a Política Nacional para a População em Situação de Rua tem por objetivo assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, segurança alimentar, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda,

CONSIDERANDO que os entes da federação que aderem à Política Nacional para a População em Situação de Rua devem instituir Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e organizações da sociedade civil atuantes no trabalho com este segmento da população,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua (Comitê POP RUA Caxias do Sul), integrado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e organizações da sociedade civil atuantes no trabalho com este segmento da população, sob a coordenação do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP RUA) de Caxias do Sul.

§ 1º O Poder Público Municipal terá onze representantes titulares e respectivos suplentes:

I - um representante da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara de Vereadores de Caxias do

Sul; II - um representante da Fundação de Assistência Social (FAS), especialmente, do Centro POP RUA;

III - um representante da Secretaria Municipal da Educação (SMED);

IV - um representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), especificamente da Rede de Atenção Psicossocial;

V - um representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), especificamente do Consultório na Rua;

VI - um representante da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS);

VII - um representante da Secretaria Municipal da Habitação (SMH);

VIII - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA);

IX - um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI);

X - um representante da Secretaria Municipal da Cultura (SMC); e

XI - um representante da Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (CODECA).

§ 2º A sociedade civil terá onze representantes titulares e respectivos suplentes, a serem escolhidos em foro próprio da assembleia dos usuários do Centro POP RUA de Caxias do Sul, especialmente convocada para este fim.

§ 3º A representação de que se trata o § 2º contará com dois representantes da própria população em situação de rua e nove representantes de organizações da sociedade civil que tenham como finalidade o trabalho ou o apoio à população em situação de rua em Caxias do Sul.

§ 4º Os membros do Comitê POP RUA Caxias do Sul serão escolhidos na forma prevista nos parágrafos anteriores e designados por Decreto Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º Os representantes governamentais serão indicados pelo(a) gestor(a) dos respectivos órgãos públicos, priorizando os(as) profissionais que atuam diretamente com essa população.

Art. 2º O Comitê POP RUA Caxias do Sul terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos, responsabilidades e respectivos orçamentos, conforme os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua e consideradas as demandas específicas do Município de Caxias do Sul;

II - acompanhar e monitorar a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - realizar o controle social, por meio da fiscalização, do emprego dos recursos financeiros consignados para os programas e políticas para a população em situação de rua oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;

IV - propor a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento da população em situação de rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em situação de rua;

VI - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VII - propor estratégias que assegurem o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, segurança alimentar, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

IX - instituir grupos de trabalhos temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais a que a população em situação de rua foi submetida historicamente e analisar formas para sua inclusão e compensação social, facultada a participação de outras pessoas e organizações da sociedade civil, que não aquelas referidas no artigo 1º deste Decreto; e

X - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

Art. 3º O Comitê POP RUA Caxias do Sul poderá convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes da sociedade civil, especialmente, da população em situação de rua, para participar de suas atividades.

Art. 4º A participação do Comitê POP RUA Caxias do Sul será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Centro POP RUA dará apoio técnico-administrativo e em conjunto com o Poder Executivo Municipal fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê POP RUA Caxias do Sul e dos grupos de trabalho temáticos por ele instituídos.

Art. 6º O Comitê POP RUA Caxias do Sul designará uma comissão para a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 17 de novembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.